

RECURSO ESPECIAL Nº 2.097.450 - RJ (2019/0131085-6)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
RECORRENTE : JULIANA D AVILA LIMA SIQUEIRA
ADVOGADO : ALVARO LUIZ DOS SANTOS BRUM - RJ062325
RECORRIDO : WALMON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO TOSTES CALDAS - RJ081927
RECORRIDO : SEBASTIAO TONON
ADVOGADO : WILIAM TEODORO DA SILVA FILHO - RJ095879
RECORRIDO : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA SA
ADVOGADO : ALOYSIO AUGUSTO PAZ DE LIMA MARTINS - RJ050859

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ERRO MÉDICO. CIRURGIA NECESSÁRIA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA. REAÇÃO ADVERSA À ANESTESIA GERAL. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO, NA INICIAL, DE FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO POR PARTE DOS MÉDICOS. RISCOS DA ANESTESIA. FATO NOTÓRIO. DISSÍDIO. *DISTINGUISHING* NECESSÁRIO.

1. Em observância ao princípio da congruência, o julgador deve se limitar a julgar o que lhe foi demandado (artigos 128 e 460 antigo CPC e artigos 141 e art. 492 novo CPC), devendo haver correlação entre a causa de pedir e o julgado. A atribuição de culpa aos médicos, por motivos diversos daqueles alegados pela parte autora, acarretaria cerceamento de defesa dos réus e julgamento *extra petita*.
2. Em se tratando de cirurgias necessárias à cura de doenças, a informação a respeito dos riscos da anestesia não é o fator determinante para a decisão do paciente de se submeter ao procedimento ou não, sendo certo que, muitas das vezes, não realizá-lo não é opção.
3. É fato notório que a anestesia geral envolve riscos.
4. Considerando (i) que a autora não alegou falta de cumprimento de dever de informação na inicial; (ii) que a cirurgia da sua filha era necessária à cura da doença que a acometia; (iii) que não se alega prévio conhecimento de alergia a remédios ou outras substâncias que pudesse ter sido relatado aos médicos (IV) que o problema com a menor decorreu de reações adversas à anestesia; (iv) que não é possível prever, com exames prévios, choque anafilático em decorrência de anestesia; e (v) que a perícia judicial "não encontrou no procedimento anestésico qualquer fato que desabone a conduta dos profissionais", não há como responsabilizar os réus neste caso.
5. Recurso especial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2023(Data do Julgamento)

Superior Tribunal de Justiça

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora